

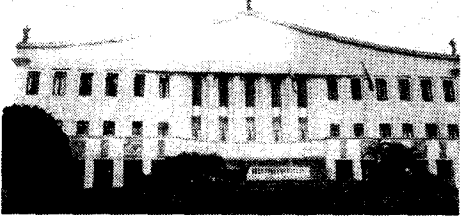


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 229 • São Paulo, terça-feira, 1.º de Dezembro de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

RESOLUÇÃO INTERGOVERNAMENTAL Nº 1

O Ministro de Estado da Justiça e os Governadores dos Estados que integram a Região Sudeste, reunidos, nesta data, na cidade do Rio de Janeiro, considerando que as questões relativas à Segurança Pública estão extrapolando os limites territoriais das unidades federadas e que a eficácia de medidas que garantam a segurança pública depende de ações integradas, resolvem:

I — Criar o Conselho de Segurança Pública da Região Sudeste, integrado por representante do Ministério da Justiça e dos Governos dos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

II — Compete ao Conselho promover, em âmbito regional, a troca de informações e experiências, bem como realizar o planejamento integrado e a coordenação de ações de segurança pública de interesse comum.

III — O Conselho criará uma Secretaria Executiva para acompanhar as ações decididas por aquele. As despesas decorrentes das atividades da Secretaria Executiva serão compartilhadas pelo Ministério da Justiça e pelos Estados membros do Conselho.

IV — O Conselho, sempre que julgar necessário, poderá criar comissões para tratar de assuntos específicos.

V — As decisões do Conselho serão tomadas por votação unânime dos Estados interessados, correspondendo a cada representação um voto.

VI — Os Governadores, por ato próprio, designarão e nomearão até três representantes, preferentemente Secretários de Estado, e o Ministro da Justiça, dois representantes.

VII — As reuniões do Conselho serão presididas por um representante do Estado onde ela se realize e sua periodicidade e convocação serão disciplinadas no regimento interno.

VIII — O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será submetido ao Ministro de Estado da Justiça e aos Governadores.

Palácio da Guanabara, 27 de novembro de 1995

Nelson A. Jobim

Ministro de Estado da Justiça

Governador Vitor Buaiz

Espírito Santo

Governador Eduardo Azeredo

Minas Gerais

Governador Mário Covas

São Paulo

Governador Marcelo Alencar

Rio de Janeiro

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1995.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1995.

LEI Nº 9.200, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 432/95, do deputado Milton Flávio)

Altera o artigo 1º da Lei nº 6.144, de 9 de junho de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei nº 6.144, de 9 de junho de 1988, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º — As leis estaduais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do projeto que lhe deu origem, no caso de ser ele Deputado Estadual, acompanhado da respectiva sigla partidária a que pertença.”

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1995.

LEI Nº 9.179, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

Cria cargos necessários ao atendimento da Lei Complementar nº 762, de 30 de setembro de 1994, e dá providências correlatas.

Retificações do D.O. de 22-11-95

Artigo 1º.....

II —....., na 4ª linha

Onde se lê:..... Guaraçai.....

Leia-se:.....Guaraçai.....

IV —....., na 6ª linha

Onde se lê:..... 4ª Varas..

Leia-se:..... 4ª Vara...

na 8ª linha

Onde se lê:.....4ª e 5ª Vara Cíveis...

Leia-se:..... 4ª e 5ª Varas Cíveis.....

VI —....., na 6ª linha

Onde se lê:.....50ª Vara.....

Leia-se:.....50ª Varas.....

na 7ª linha

Onde se lê:.....16ª, 17ª e.....

Leia-se:.....16ª, 17ª e.....

na 13ª linha

Onde se lê:.....Santo Amaro às.....

Leia-se:.....Santo Amaro, às.....

na 15ª linha

Onde se lê:.....Jabaquara.....

Leia-se:.....Jabaquara.....

SEÇÃO I

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica	6	Desenvolvimento Econômico	—
Economia e Planejamento	—	Espportes e Turismo	—
Justiça e Defesa da Cidadania	6	Habitação	33
Criança, Família		Meio Ambiente.....	33
e Bem-Estar Social	7	Procuradoria Geral do Estado	33
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos	33
do Trabalho	7	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública	7	Saneamento e Obras	34
Administração Penitenciária	8	Universidade de São Paulo	34
Fazenda	9	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	15	Estadual de Campinas	36
Educação	16	Universidade Estadual Paulista	36
Saúde	19	Ministério Público	37
Energia	—	Editalis	41
Transportes	32	Concursos	45
Administração e Modernização		Diário dos Municípios	51
do Serviço Público	33	Partidos Políticos	56
Cultura	33	Ministérios e Órgãos Federais	56

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 800, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

Eleva, em relação às classes que especifica, os coeficientes utilizados para cálculo da Gratificação Especial de Atividade — GEA e da Gratificação Especial de Saúde Coletiva — GESC, e dá providências correlatas.

Retificações do D.O. de 23-11-95

Artigo 3º...
§ 2º...na 9ª linha
Onde se lê:.....Nível Universitário...
Leia-se:.....Nível Universitário...
Artigo 4º... na 5ª linha
Onde se lê:.....Lei Federal...
Leia-se:.....Lei Federal...

LEIS

LEI Nº 9.199, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995 (Projeto de lei nº 304/94, do deputado Mauro Bragato)

Altera denominação de centro de saúde situado em Pacaembu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — O artigo 1º da Lei nº 5.618, de 23 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º — Passa a denominar-se “Dr. Antonio Santana Franceschi”, o Centro de Saúde II de Pacaembu, em Pacaembu.”